



**Fundadores**

André Machado Mastrobuono  
Breno Krasilchik  
Flávio Isaias Simonetti Cohn  
Jozsef Peter Cohn  
Marco Antonio França Mastrobuono  
Ornella Heins Psillakis  
Pedro Machado Mastrobuono

**Diretoria**

Presidente: Marco Antonio França Mastrobuono  
Vice Presidente: Jozsef Peter Cohn  
Diretor Tesoureiro: Breno Krasilchik  
Diretor Jurídico: Pedro Machado Mastrobuono

**Secretaria Administrativa**

Secretário Geral: Rui F. Costa de Almeida Prado  
Departamento de Informática: Walter Edelstein

**Conselho Consultivo**

Alessandra Krasilchik  
Alfredo Setubal  
André Machado Mastrobuono  
Antonio Celso Ribeiro  
Arnaldo Landi de Souza Mello  
Breno Krasilchik  
Charles Cosac  
Diógenes Paixão  
Eduardo da Rocha Azevedo  
Emerson Leão  
Fersen Lamas Lambranhó  
Flávio Isaias Simonetti Cohn  
Franco Terranova  
Giancarlo Zorlini

Israel Vainboim  
Ivan Fábio Zurita  
Jean Boghici  
Jones Bergamin  
José de Menezes Berenguer Neto  
Jozsef Peter Cohn  
Luis Antonio de Almeida Braga  
Luis Paulo Montenegro  
Márcio Lobão  
Marco Antonio França Mastrobuono  
Marcos Ribeiro Simon  
Marcus Olyntho de Camargo Arruda  
(in memoriam)  
Meyer Joseph Nigri

Olívio Tavares de Araújo  
Orandi Momesso  
Ornella Heins Psillakis  
Pedro Machado Mastrobuono  
Raul de Souza Dantas Forbes  
Reynaldo Dabus Abucham  
Rui Fernando Costa de Almeida Prado  
Sérgio Sahione Fadel  
Sílvio Prota  
Ulisses Eliezer Simonetti Cohn  
Zeev Horovitz

**Contrato de Comodato entre a Universidade de São Paulo e o Espólio do pintor Alfredo Volpi, com interveniência do Museu de Arte Contemporânea/USP e a supervisão do Instituto Alfredo Volpi de Arte Moderna-IAVAM**

Para este instrumento, de um lado a Universidade de São Paulo, autarquia estadual, de regime especial, regida por seu Estatuto, baixado através da Resolução 3461, de 07/10/88, portadora do CNPJ 63.025.530/0001-04, com sede em São Paulo, capital, neste ato representada por seu Reitor João Grandino Rodas, doravante denominada COMODATÁRIA, de outro lado o Espólio do pintor Alfredo Volpi, ação judicial ora em curso perante a 8ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital (processo n.º 0716092-38.1988.8.26.0000), neste ato representado por seu inventariante dativo Dr. Guilherme Chaves Sant'Anna, doravante denominado COMODANTE, o Instituto Alfredo Volpi de Arte Moderna, entidade cultural sem fins lucrativos, pessoa jurídica nacional inscrita no CNPJ sob n.º 16.714.004/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Jurídico, Dr. Pedro Machado Mastrobuono, doravante denominado SUPERVISOR, e o Museu de Arte Contemporânea, doravante denominado INTERVENIENTE, firmam o presente contrato de comodato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira: Objeto**

O COMODANTE, na qualidade de proprietário, cede em comodato à COMODATÁRIA, através do INTERVENIENTE, as 04 (quatro) pinturas de Alfredo Volpi, abaixo reproduzidas, com a finalidade específica de, temporariamente, pelo prazo definido no presente contrato, incorporá-los à coleção de obras de arte do





INTERVENIENTE que poderá organizar e promover exposições com o conjunto e/ou parte dos mesmos, assim como incluí-los em quaisquer de seus projetos de difusão cultural, além de reproduzi-los, sob qualquer forma, em suas publicações.

“Parágrafo único – o COMODANTE se responsabiliza por quaisquer reclamos dos autores (ou eventuais sucessores) no que se refere às obras ora cedidas”, abaixo reproduzidas.

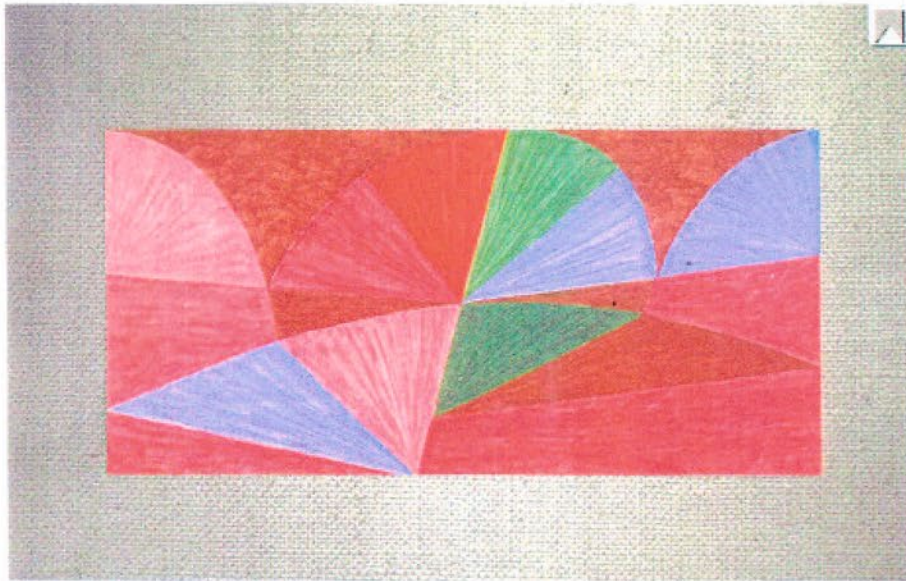


Número de referência: 1986 Meados da década 60 46,5 x 64,5 cm  
Têmpera sobre cartão Santos, madonas, temas religiosos e festas populares Frente - Canto inferior direito - A Volpi

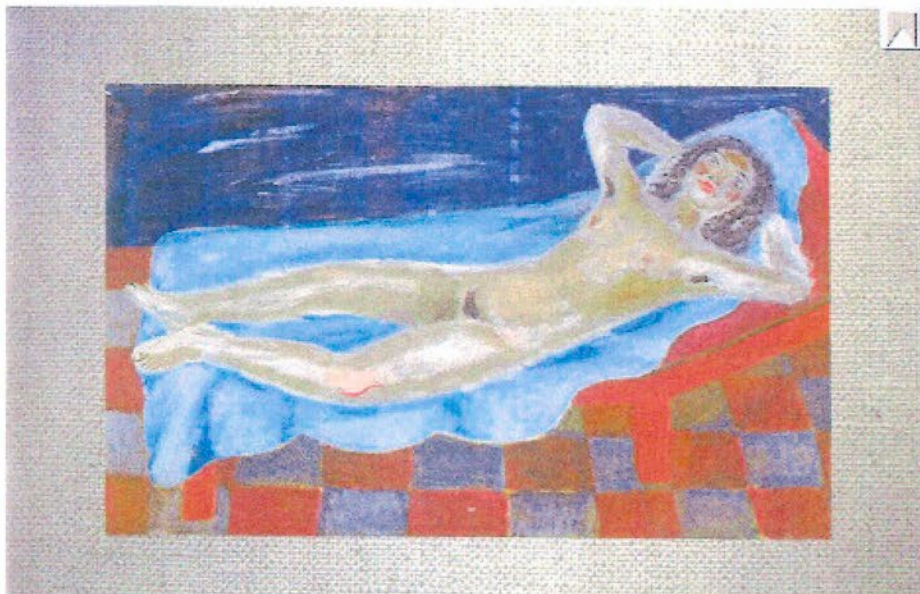


Número de referência: 1991 Início da década 40 115,0 x 88,0 cm  
Têmpera sobre tela Figuras/Retratos Frente - Canto inferior direito - A Volpi





Número de referência: 1992 Meados da década 70 67,5 x 136,0 cm  
Têmpera sobre tela Elementos geométricos Verso - A Volpi



Número de referência: 1997 Meados da década 40 73,0 x 116,0 cm  
Têmpera sobre tela Figuras/Retratos Frente - Canto inferior direito - A Volpi

### Cláusula segunda: Prazo

O presente contrato terá a validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse de ambas as partes e mediante a assinatura de termo aditivo que estabeleça condições e prazos para a sua renovação. Na eventualidade de necessidades de ambas as partes, os bens, objeto desta cessão, poderão ser devolvidos ao COMODANTE, bem como por ele retirados, por meio de comunicação por escrito e com





antecedência de 90 (noventa) dias, respeitados ainda os prazos de compromissos assumidos pela COMODATÁRIA.

#### Cláusula terceira: Obrigações do COMODANTE

- 3.1. Cumprir, não havendo motivo para rescisão, os prazos pactuados neste instrumento.
- 3.2. Solicitar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, autorização para retirada temporária de obras integrantes deste comodato, ficando esta liberação sujeita às necessidades da programação do INTERVENIENTE.

#### Cláusula quarta: Obrigações da COMODATÁRIA

- 4.1. Responsabilizar-se, através do INTERVENIENTE, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais desta cessão.
- 4.2. Responsabilizar-se, através do INTERVENIENTE, pela retirada dos bens, em datas a serem fixadas em comum acordo com o COMODANTE, nos locais por este último indicados.
- 4.3. Responsabilizar-se, por intermédio dos especialistas do INTERVENIENTE, pela conservação e preservação dos bens cedidos, segundo normas técnicas que cada uma das peças requer, por ocasião de manuseio, embalagem, acondicionamento, transporte e exposição de obras de arte.
- 4.4. Assegurar-se que o COMODANTE seja previamente avisado, pelo INTERVENIENTE, sempre que uma das obras, objeto deste contrato, for emprestada a outras instituições, bem como tenha sua localização modificada.
- 4.5. Assegurar-se que o nome do COMODANTE, na qualidade de proprietário, conste em etiquetas de exposição, catálogos e material de divulgação referentes às obras em questão e de responsabilidade do INTERVENIENTE.
- 4.6. Assegurar-se que o COMODANTE seja comunicado sobre a participação das obras que integram esta cessão, em exposições e eventos realizados e de responsabilidade do INTERVENIENTE.





**Cláusula quinta: Rescisão**

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, assim como pela parte inocente, caso haja descumprimento de obrigações, cláusula e condições estabelecidas entre as partes, devendo para tanto haver uma notificação, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula sexta: Foro**

6.1. As partes elegem o foro desta comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

**Cláusula sétima: Isenção de Direitos Autorais**

7.1. O COMODANTE desde logo isenta a COMODATÁRIA do pagamento de quaisquer direitos autorais, para quaisquer iniciativas relativas às obras objeto do presente contrato, para todas e quaisquer iniciativas exposições e eventos realizados e de responsabilidade do INTERVENIENTE, incluindo a elaboração de catálogos e reproduções em quaisquer mídias (impresa, eletrônicas, folders, banners, etc.), sem exceções.

E por estarem assim justas e acordadas e na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos desejados.

São Paulo, 05 de setembro de 2013

  
Espólio de Alfredo Volpi  
COMODANTE

  
Instituto Alfredo Volpi  
de Arte Moderna  
SUPERVISOR

Testemunhas: 1.

2.

  
Universidade de São Paulo  
COMODATÁRIO

  
Museu de Arte Contemporânea  
INTERVENIENTE

  
JOÃO GRANDINO RODAS  
REITOR